

O NOTICIADOR,

JORNAL POLIT., LITT., E MERC.

Subscreve-se para esta folha, que sairá ás Segundas e Quintas feiras, á 4000 rs. por semestre, pagos adiantados, e vendem-se Na avulsos á 80 rs., na mesma Typographia á rua Direita. Na loja do Sr. Carlos Antonio da Silva Soares, na Botica do Sr. Antonio Joaquim da Silva Marante.

La Liberté est la mère des vertus de l'ordre, et de la durée d'un état; l'esclavage au contraire, ne produit que des vices de la lâcheté, et de la misère.

SIDNEY, TOME I. SECTION II. PAG. 296.

VILLA DO RIO GRANDE DO SUL. 1852. NA TYPOGRAPHIA DE FRANCISCO XAVIER FERREIRA.

MUSEU
"HEROLITO JOSE DA COSTA"

INTERIOR.

CONTINUAÇÃO DO N. ANTECEDENTE.

CAPITULO II.

Das pessoas encarregadas da Adminlstração da Justiça Criminal em cada Districto.

SECÇÃO PRIMEIRA.

Dos Juizes de Paz.

Art. 12 Aos Juizes de Paz compete:

I. Tomar conhecimento das pessoas que de novo vierem habitar no seu Districto, sendo desconhecidas, ou suspeitas, e conceder passaportes as pessoas que lho requererem:

II. Obrigar á assignar termo de bem viver aos vadios, mendigos, bebados por habito, prostitutas, que perturbão o secego publico; os turbulentos, que por palavras, ou acções offendem os bons costumes, a tranquillidade publica, e a paz das familias:

III. Obrigar á assignar termo de segurança aos igualmente suspeitos de pretensão de commetter algum crime, podendo commutnicar neste caso, assim como aos comprehendidos no § antecedente, multa até trinta mil reis, prisão até trinta dias, e tres mezes de caza de correcção, ou officinas publicas:

IV. Proceder a Auto de corpo de delicto, e formar a culpa aos delinquentes:

V. Prender os culpados, ou sejão no seu, ou em qualquer outro juizo:

VI. Conceder fiança na forma da Lei aos declarados culpados no Juizo de Paz:

VII. Julgar: 1.º ás contravenções ás Posturas das Camaras Muncipaes: 2. os crimes, a que não esteja imposta a pena maior que a multa até cem mil reis, prisão, degredo, ou desterro até seis mezes, com multa correspondente á ametade deste tempo, ou sem

ella, e tres mezes de casa de correcção, ou officinas publicas, aonde as houver.

VIII. Dividir o seu Districto em quarteirões, contendo cada hum pelo menos vinte e cinco cazas habitadas.

Art. 13. Sancionado, e publicado o presente Codigo, proceder-se-ha logo a elleição dos Juizes de Paz nos Districtos, que forem novamente creados, ou alterados os quaes duraráo até as elleições geraes somente.

SECÇÃO SEGUNDA.

Dos Escrivães de Paz.

Art. 14. Os Escrivães de Paz devem ser nomeados pelas Camaras Muncipaes sobre propostas dos Juizes de Paz d'entre as pessoas, que alem de bons costumes, e vinte e hum anno de idade tenham pratica de processos, ou aptidão para adquiri-la facilmente.

Art. 15 Aos Escrivães compete:

I. Escrever em forma os processos, Officios, Mandados, e Precatorias:

II. Passar Procuraçoens nos Autos, e Certidoens do que não contiver segredo, sem dependencia de despacho, com tanto que se não de verbo ad verbum:

III. Assistir as Audiências, e fazer nellas, ou fora dellas, citaçoens por palavras, ou por carta:

IV. Acompanhar os Juizes de Paz nas diligencias de seus Officios.

SECÇÃO TERCEIRA.

Dos Inspectores de Quarteirões.

Art. 16. Em cada Quarteirão haverá hum Inspector nomeado tamhein pela Camara Muncipal, sobre proposta do Juiz de Paz, d'en-

tre as pessoas bem conceituadas do Quartelrão, e que sejam maiores de vinte e hum annos.

Art. 17. Elles serão dispensados de todo o Serviço Militar da primeira linha, e das Guardas Nacionaes; e só servirão hum anno, podendo escuzar-se no caso de serem immo e liamente reeleitos.

Art. 18. Competem aos Inspectores as seguintes attribuições:

I. Vigiar sobre a prevenção dos crimes, admoestando aos comprehendidos no Art. 12.

§. 2. para que se corrijão; e quando o não fação, dar disso parte circunstanciada aos Juizes de Paz respectivos:

II. Fazer prender os criminosos em flagrante delicto, os pronunciados não affiançados, e os condemnados à prisão:

III. Observar, e guardar as ordens, instrucções que lhes forem dadas pelos Juizes de Paz, para o bom desempenho destas suas obrigações.

Art. 19. Ficão suprimidos os Delogados.

SECÇÃO QUARTA:

Dos Officiaes de Justiça dos Juizes de Paz.

Art. 20. Estes Officiaes são nomeados pelos Juizes de Paz, e tantos, quantos lhes parecerem bastantes para o desempenho das suas, e das obrigações dos Inspectores.

Art. 21. Aos Officiaes de Justiça compete:

I. Fazer pessoalmente citações, prizoas, e mais diligencias:

II. Executar todas as ordens do seu Juiz.

Art. 22. Para prisão dos delinquentes, e para testemunhar qualquer facto de sua competencia, poderão os Officiaes de Justiça chamar as pessoas, que para isso forem próprias; e estas obedecerão, sob pena de serem punidas como desobedientes:

(Continuar-se-hã)

DECRETOS.

A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo. Ha por bem Sancionare, e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Art. Unico. As Eleições para a terceira proxima Legislatura, e as que tiverem lugar durante a mesma, serão feitas pelas Instrucções de vinte e seis de Março de mil oitocentos e vinte e quatro, e mais disposições posteriores relativas ao mesmo objecto.

Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, Ministro e Secretario de Est. do dos Negocios do Imperio o tenha assim entendido, e faça executar.

Palácio do Rio de Janeiro em dezenove de

Outubro de mil oitocentos e trinta e dois, undécimo da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
José da Costa Carvalho.
João Braulio Muniz.

Nicoláo Perreira de Campos Vergueiro

A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo, Tem Sancionado, e Manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral.

Art. Unico. Quando qualquer Juiz de Paz, ou Supplente em effectividade tiver de ser Parte nos Juizes de Paz, será para esse fim Juiz competente o immediato em votos no mesmo Districto, ou o Juiz de Paz mais visinho, qual o Aulhor escolher.

Honorio Hermeto Carneiro Leão, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça; o tenha assim entendido, e faça executar com os despesos necessarios.

Palacio de Rio de Janeiro em vinte de Outubro de mil oitocentos e trinta e dois, undécimo da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
José da Costa Carvalho.
João Braulio Muniz.

Honorio Hermeto Carneiro Leão.

(Do Diario do Governo.)

VILLA DE FRANCISCO S. PAULA:

COMMUNICADO.

No dia 2 do corrente mez, anniversario do Joven Imperador do Brasil, se reuniu nesta Villa de S. Francisco de Paula o Esquadrão de G. N., quasi todo ricamente fardado, e cuja vista produziu sensações vivissimas; nos amantes da ordem do mais puro prazer, e nos da outra communhão da mais remordente raiva, que souberão suffocar na presença de espectáculo tão chocante: o nosso estimavel Parrocho, que de antemão se havia preparado, celebrou o Te-Deum, ao qual assistio immenso povo, Juiz de Paz, Officiaes, Officiaes Inferiores, e G. N., depois do que o Commandante do Esquadrão, na frente delle, deo os Vivas a Nação Brasileira, a Constituição, ao Sr. D. Pedro II.º, a Assembléa Geral, e aos G. N., que foram respondidos com enthusiasmo pelos espectadores e G. N., que immediatamente disfarçã, em dous defundos, oferecendo huma vista verdadeiramente tocante. A noite se recitou o interéssante Deserector Francez, cuja pessa primorosamente executada deixou contente aos espectadores, terminando assim os obsequios do anniversario

daquelle, que abançando a nossa futura prosperidade, faz as nossas delicias presentes.

Villa de S. Francisco de Paula 4 de Dezembro de 1852.

Extracto de huma carta particular de Pernambuco, com data do 1.º de Novembro.

Nesta Praça gozamos de socego; ha muito tempo que não ha paucadas, nem facadas, nem disturbio algum; mas a desordem de Patellas não está de toda acabada, talvez por culpa de alguns Commandantes, que para lá se mandarão. Lubatit pelo contrario, achando outra vez principio de barulho acabou tudo finalmente, sem dar hum só tiro; não ha mais ninguem em armas na Provincia do Ceará contra o Governo. Pinto Madeira escondetu-se, e todos os seus sequazes se têm entregue á Lubatit, incluso o proprio irmão, porque aquelle General seguiu o systema acertado nas guerras civis de tratar bem os prisioneiros, e todos quantos se vem apresentar; o tal irmão á frente de 600 homens bem armados, veio apresentar-se, e entregárlhe as armas. Tudo isto aqui he notório.

(Do Diario do Governo.)

Os Clubs! Os Clubs! Os Clubs! Claudião as folhas da opposição, como se fosse vedado aos cidadãos reunirem-se para conversar, e mesmo para tratar as questões politicas que hoje interessão a toda a Associação. O Club da floresta! O Club da rua dos Pescadores! Causa riso e raiva ao mesmo tempo ouvir semelhante lingtiagem. O chamado pelos caramurus Club da floresta, he a casa do Sr. Deputado José Custodio Dias, aonde alguns cidadãos de sua antigade se juntao em honesta sociedade; o seu numero he diminuto; e quando fosse avultado, aonde estava ali o crime e a odiosidade? Pelo da rua dos Pescadores entendem elles a nossa casa, aonde nenhuma reunião havia, em quanto a facção dos assassinos consentio que nós e algumas pessoas de nossa sociedade se juntássemos á noite no canto da rua de S. Pedro. Mas esse prazer innocente foi-nos tirado, e hoje existimos em casa, até que os malfeitoses se resolvão a subir-nos as escadas e a attacar-nos dentro da nossa propria habitação, o que não he de admirar á vista de sua insolencia, e da impunidade com que contão. Eis os fagathosos clubs de que se faz tanta bulha! Os caramurus querem privar os liberaes até do direito de se reunirem, de conversarem, de communicarem entre si; se elles podessem, os liberaes não gozarião nem do ar que res-

pirão. Ao mesmo tempo, os chefes da facção se ajuntão em cazas bem conhecidas, banqueteam-se, tomão deliberações em commum, organisaõ a calumnia, e o assassino. Quem todavia lhes vai a mão? Quem impedê ou censura que se elles comuniquem, e relaçãoem livremente? Quem prohiibe mesmo aos valentões do partido que divaguem em grupos de 6 e 8 honiens; armados de grossos bastões, apupando; insultando; e nas trevas espancãdo quem não quer ser satellite do Girão, do Corréa Lentos e Porto, seguro? Aõs caramurus foi dada em lote a mais ampla impunidade, aos patriotas nem he licito acharém-se 6 ou 8 debaixo das mesmas telhas; e dhi entreterem em commum algumas horas, sem que o Calão, a Trombetu, o Caramuru, o Diarto do Rio exclamem em choro: Os Clubs! Os Clubs! Os Clubs! Os Clubs dos governão, os membros da Regencia vão a clubs; nos clubs he que se fazem os ministros; e se decidem os negocios da administração publica! Ent que respeitavel sanctuario se nos decretou a morte?

(Attora:)

CORRESPONDENCIA.

St. Redactor.

Tendo eu ordenado a reunião do Esquadrão de Guardas Nacionaes desta Villa, pelos motivos exarados na Ordem N. 1. que descançaria em eterno silencio se cumprida fosse; seu empellido á dar-lhe publicidade com a que se seguiu em N. 2.; não só para desoherarme de uma divida para com os meus Camaradas, como tambem por desconfiar, que foi retido ou extraviado o officio; que pelo Correio em 26 de Outubro ultimo dirigi ao Ex.º Sr. Presidente, copia do qual, e das ordens a que me refiro, incluso remetto á v.ª para me fazer o favor de mandar estampar n'hum dos ns. do seu estimavel Noticiador, pelo que lhe será agradecido o

Seo Patricio amigo e respeitador

Domingos José d'Almeida.

Pelotas 3 de Dezembro de 1852.

Ill.º e Ex.º Sr. -- Estando completamente organisaõ o Esquadrão de Guardas Nacionaes desta Villa composto das Companhias de Pelotas com 12 Cabos, 9º Guardas do serviço ordinario, e 16 da Reserva; do Serviço da Buena de 8 Cabos, 6º Guardas Nacionaes do serviço ordinario, e 11 de Reserva; e da Sessão de Companhia do Boqueirão de 5 Cabos, 19 Guardas Nacionaes do serviço ordinario, e 27 de Reserva; e ao todo da força de 258 praças: cumpre-me em virtude do que dispõem o artigo 67 da Lei 18 de Agosto

de 1831 requisitar a V. Ex. as clavinas, pistollas, espadas, e correame correspondente as dittas praças. As clavinas com que se achão armadas às Guardas Nacionaes de Infantaria desta Villa e do Rio Grande sendo improprias para taes Corpos, e adequadas para a Cavallaria, V. Ex. faria graça ao Esquadrão, se lhe mandasse dar as mencionadas clavinas. Havendo aqui alguns Trombeteiros dos extinctos Batalhões, dezejava que V. Ex. me authorisasse para admittir hum em cada Companhia, e Sessão, assim como tambem, que fornecesse ao Esquadrão com a bandeira, que lhe compete, e dispoeim o artigo 76 da citada Lei de 18 de Agosto de 1831.

O Regulamento que me incumbe o Art. 71 desta Lei ainda não pude concluir para subir à approvação de V. Ex., por não ter practica alguma deste processo, e entender, que devo submeter este trabalho a outras pessoas, mas depois que for adquirindo alguma practica e instrução: com tudo ja ordenei aos individuos do Esquadrão que se fardassem até o dia 2 do proximo Dezembro, e huma revista naquelle mesmo dia para verificar o cumprimento desta ordem. Cumpre-me ainda participar a V. Ex., que morando eu longe das Freguezias do Serro da Boena, e Boqueirão, me pareceo dever authorisar aos Guardas Nacionaes daquelles Districtos toda a sua cooperação para as medidas policiaes delles. reclamadas pelos Juizes, e Delegados; a fim de se não malograr alguma delligencia de porte em beneficio commum; e da copia da Ordem do Dia junta, melhor se instruirá V. Ex. das providencias á respeito.

Deos Guarde á V. Ex. muitos annos. -- Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Manoel Antonio Galvão Presidente desta Provincia. -- Domingos José de Almeida, Major Commandante --- Pelotas 27 de Outubro de 1832.

(Continuar-se-ha os Documentos.)

VARIÉDADÉ.

Em todos os Governos aonde livremente se não censuraõ os actos criminosos, os arbitrios, e as mal-versações dos Magistrados, e dos funcionarios publicos, o Povo é escravo.

Quem teme a liberdade da Imprensa? A quem offende o grande esplendor da Luz que raia do Oriente? Aos jacobeos, aos mandões, aos concussionarios: elles procurão com irrisorias ameaças, com baixas intrigas, e com affectada hypocrezia, afogar os gritos dos que podem denunciar seus corações perversos, suas consciencias impuras; porem quanto estão enganados! Debalde o despotismo assom-

brado chama em seu soccorro os velhos prejuizos, e o *bom tempo de guerra*, e de terror: a Inquizição para sempre morreu, e a arte subtil de inventar conspirações é muito sedida, muito corriqueira, propria de burlescos charlatães, e galante esperteza dos lobis-homens da caramuruana-restauradora.

(*Annaes da Maçonaria.*)

ANNUNCIO.

N'esta Villa na Loja de José Luiz Augusto da Silva, e na de S. Francisco de Paula em casa de Domingos Gonçalves Braga ha para vender Codigos de Processo Criminal de primeira instancia a 1000 rs., instrucção de Caçadores das G. N. a 800 rs., e a Lei da reforma das mesmas á 40 rs.



Entradas até o dia 10 de Dezembro.

Do Rio de Janeiro, Patacho Pombinha, M. Alexandre dos Santos 7 dias; carga sal.

Item, Sumaca Bella Carlota, M. Francisco José da Silva, 5 dias; carga fazendas, molhados, sal, e vinhos, e 5 escravos: passageiros Carlos Luiqui, Dr. Francez Frojon, Tenente José Antonio Ferreira Adriaõ.

Item, Sum. Feliz Ventura, M. Jeronimo José, 8 dias; carga sal, e molhados.

Item, Brig.-Escuna Empreza, M. Deonizio José Lusitano, 6 dias; carga cal.

Item, Berg. Hercules, M. Antonio José da Silva Machado, 6 dias; carga sal, vinhos. agoardente: passageiro Luiz Joaquim da Silva Freitas.

Da Bahia, Brig.-Escuna Protector, M. João José Machado, 25 dias, carga sal, vinhos, e fazendas: passageiros José Pedro da Silva, e 8 escravos.

De Santa Catharina, Bergantim Carolina, M. Antonio Machado de Farias, carga generos do Paiz, passageiro Francisco Valerio Valvede.

Da Ilha de Maio, Bergantim Americano Boston, M. Emille Congo, 45 dias; carga sal.

De Santos, Bergantim S. João Baptista, M. Balthazar José dos Reis, 4 dias; carga sal: passageiro Zamoel, Alemão.

Para Monte Video, salirá impreterivelmente até o dia 15 do corrente, o muito velleiro Brigue Escuna Americano Belhiah, com excellentes commodos para passageiros; quem no mesmo quizer hir de passagem dirija-se a seu consignatario Thomaz Messiter.